



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 2.514/PMC/2009

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER EM REGIME DE COMODATO UMA MOTOCICLETA EM FAVOR DA ANE-ASSOCIAÇÃO RURAL NOVA ESPERANÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a ceder em comodato, a título gratuito, 01 (uma) MOTOCICLETA ZERO KM, MOTOR 4TEMPOS A GASOLINA, REFRIGERADA A AR 125 CILINDRADAS, SUSPENSÃO DIANTEIRO TELESCOPIO, SUSPENSÃO TRASEIRA COM ÚNICO AMORTECEDOR, PARTIDA ELETRICA, SISTEMAS DIANTEIRO A DISCO, em favor da ASSOCIAÇÃO RURAL NOVA ESPERANÇA – ANE, inscrita no CNPJ sob n. 22.859.540/0001-68, localizada na Linha 12, KM 06, Zona Rural, nesta cidade, adquiridos por meio do processo administrativo n. 205/ORDINÁRIO/2008, nota de empenho n. 937, tombamento ns. 48787, avaliada em R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais).

Parágrafo Único – O prazo de vigência do comodato é de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, no interesse da Administração, por expresse, mediante aditivo.

Art. 2º O Comodatário fica obrigado pela guarda e zelo da MOTOCICLETA, bem como pelo pagamento de quaisquer despesas incidentes sobre o bem, ainda, responsabilizando-se pela indenização de eventuais danos causados pelo mau uso e conservação.

Art. 3º Fica o Comodante autorizado a vistoriar os bens, visando sua destinação, estado de uso e conservação, sempre que lhe aprover.

Art. 4º Fica vedado ao comodatário locar, ceder ou transferir o bem a terceiros em qualquer hipótese.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal, 16 de novembro de 2009.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito Municipal

MARCELO VAGNER PENA CARVALHO
Procurador-Geral do Município – OAB/RO-1171